



Projeto de Lei nº /2020

Altera a denominação do logradouro hoje denominado Rua Faveleiro para Rua José Manoel de Lira, trecho compreendido entre a Rua Trevo de Santa Maria e Rua Pantanaís do Mato Grosso, situado no Parque Guarani, CEP 08050-520, São Miguel Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada para Rua José Manoel de Lira, o logradouro hoje denominado Rua Faveleiro, compreendido entre a Rua Trevo de Santa Maria e Rua Pantanaís do Mato Grosso, situado no Parque Guarani, CEP 08050-520, São Miguel Paulista.

Art 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Dr. Milton Ferreira
Vereador
Líder do Podemos



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade homenagear o Sr. José Manoel de Lira, pessoa querida e importante no desenvolvimento no Parque Guarani, São Miguel Paulista, onde fixou residência na atual Rua Faveleiro. Auxiliando como líder comunitário e voluntário, sempre lutou por melhorias na região como, educação, transporte, saneamento básico, água e luz entre outros.

Pessoa muito querida de todos e que merece sem dúvida ser homenageada pelo amor e dedicação que teve em vida pela comunidade e atenção as necessidades básicas para a população local, buscando dignidade e qualidade de vida.

Quanto à sua legalidade, a presente propositura encontra respaldo no artigo 13, inciso I, e artigo 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, abaixo transcritos:

**“Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
(Alterado pela Emenda 05/91)**

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

XVII – Autorizar nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XXI – Denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis;

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Lei 14.454/07 – Autoriza a alteração baseada no Art.º 5, inciso III, que dispõe quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.